



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128931624

Ref.: Ofício SGP-23 nº 232/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 346/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, e com escusas pelo tempo transcorrido, restituo-lhe o presente, instruído com as informações prestadas pela Subprefeitura Santana / Tucuruvi (SUB-ST) a respeito da restrição de acesso e andamento do Processo Eletrônico nº 6052.2021/0003162-4.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128931624** e o código CRC **4BFF39FD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE SANTANA / TUCURUVI****Chefia de Gabinete**

Av. Tucuruvi 808, 3o. andar - Bairro Tucuruvi - São Paulo/SP - CEP 02304-001

Telefone: 29873844

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

Ofício nº 010/2023/SUB-ST**ASSUNTO: Requerimento RDS nº 346/2023**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Consultada a tramitação de andamentos, nota-se que o referido processo foi alterado para o nível de acesso geral à restrito aos 27 de janeiro de 2.021, às 11:25, medida essa efetuada no âmbito da Supervisão de Fiscalização da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura.

A responsável pela mudança foi a servidora Mariane Vieira de Almeida, RF 833.592.

O embasamento e motivação teve a base no art. 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que justificou a medida face que as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Por se tratar de tratamento de dados em atenção à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, regulamentadas no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 53.623/2012, sem prejuízo dos regulamentos advindos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2.018, regulamentada no âmbito municipal por meio do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2.020, a escolha discricionária e fundamentada pelo ato praticado, reuniu os elementos da motivação e embasamento informados, sem prejuízo de, caso a caso, a requisição dos interessados, via procedimento próprio, reunirem ou não condições de franqueamento sem prejuízo das razões de segurança social invocadas.

Como visto, as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária na sua atuação após os requerimentos dos interessados na via exordial, implicariam, se ostensivas, em divulgação temerária à competitividade econômica esperada à outros agentes econômicos, que acarretaria riscos a toda a população alcançada pelo interesse público.

Quanto aos trâmites do referido processo, por se restar em atividades eminentemente fiscais, abarcada pelo acesso restrito, sendo sua disponibilidade sujeita à ampla atenção ao que dispõe o Decreto Municipal nº 53.623/2012, em especial a proteção do art. 30, para sua eventual desclassificação, sem risco à segurança da sociedade e do ente federativo, requer-se os informes de forma objetiva e motivada para seu franqueamento nos termos da proteção jurídica alcançada.

Ademais, informamos ainda que o mérito de apreciação principal do requerimento exordial dá conta de assunto multidisciplinar reservado a revisão da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2.014 – Plano Diretor Estratégico, a qual passou nesta Edilidade por mais de 55 Audiências Públicas e em tramitação final, no final do mês de junho do corrente, restou aprovada.

De tal sorte que o assunto foi informado para o requerente no e-mail e justificada a tramitação face a multidisciplinar tramitação da referida revisão.

Para a comprovação do quanto informado neste requerimento parlamentar, anexa-se a tela com os

andamentos de tramite do referido processo, que poderá ser confirmado em consulta simples ao SEI na aba Lista de Andamentos.

Certos de prestarmos os esclarecimentos e informações requisitadas.

Atenciosamente,

À

Exmo.: Sr. Vereador Rubino Nunes

CMSP - Câmara Municipal de São Paulo



Giselly Vieira dos Santos

Chefe de Gabinete

Em 22/12/2023, às 13:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095768346** e o código CRC **748F3360**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2023/0000698-5

SEI nº 095768346